

**PORTARIA Nº 135, DE 19 DE MARÇO DE 2007**

Aprova os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, no âmbito do Exército.

**O COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 JUN 1999, e o inciso XIV do art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 ABR 06, e de acordo com o que propõe o DGP, ouvido o EME, resolve:

**Art. 1º** Aprovar os parâmetros da aptidão física, para fins de promoção, no âmbito do Exército, que com esta baixa.

**Art. 2º** Os militares aptos para o serviço ativo têm a aptidão física, para fins de inclusão em Quadro de Acesso (QA) e promoção, caracterizada por:

I - ata de inspeção de saúde, para fins de promoção, com parecer “**apto para o serviço do Exército**” ou “**apto para o Serviço do Exército, com recomendações**”, e

II - conceituação do desempenho físico individual “**Regular**” (R) ou superior, para aqueles com idade inferior a 50 (cinquenta) anos, ou “**Suficiente**” (S), para aqueles com idade igual ou superior a 50 (cinquenta) anos, obtida em, no mínimo, 1 (um) teste de avaliação física (TAF) realizados nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederem a data de promoção. [\(Redação dada pela Portaria - C Ex nº 2.034, de 16 AGO 23\)](#)

§ 1º Para os militares em missão no exterior, caso não seja possível atender ao previsto no inciso II deste artigo, poderá ser considerada a conceituação do desempenho físico individual obtida em, no mínimo, um TAF realizado nos 18 (dezoito) meses que antecederem o início da missão. [\(Redação dada pela Portaria - C Ex nº 2.034, de 16 AGO 23\)](#)

§ 2º As situações não previstas na aplicação deste artigo serão solucionadas pelo:

I - presidente da Comissão de Promoções de Oficiais (CPO), quando envolverem oficiais de carreira, exceto do Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO);

II - presidente da Comissão de Promoções do QAO (CP-QAO), quando envolverem oficiais do QAO; e

III - presidente da Comissão de Promoções de Sargentos (CPS), quando envolverem praças. [\(Redação dada pela Portaria - C Ex nº 2.257, de 27 MAIO 24\)](#)

§ 3º As demandas decorrentes do § 2º deste artigo deverão ser encaminhadas à Diretoria de Avaliação e Promoções. [\(Redação dada pela Portaria - C Ex nº 2.257, de 27 MAIO 24\)](#)

**Art. 3º** A incapacidade física temporária, verificada em inspeção de saúde, não impede o ingresso em QA, nem a consequente promoção ao posto ou à graduação imediata.

**Parágrafo único.** O militar com incapacidade física definitiva, verificada em inspeção de saúde, não será incluído em QA para promoção, nem promovido ao posto ou à graduação imediata.

**Art. 4º** O Estado-Maior do Exército deverá reavaliar a Portaria nº 106-EME, de 21 OUT 04, para adequá-la aos parâmetros aprovados nesta Portaria.

**Art. 5º** Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogar o § 4º do art. 16 das IG para Promoção de Graduados (IG 10-05), aprovadas pela Portaria - C Ex nº 575, de 7 OUT 03; os §§ 2º e 5º do art. 17 das IG para Ingresso e Promoção no QAO (IG 10-31), aprovadas pela Portaria - C Ex nº 617, de 16 AGO 05; os incisos I e II do § 4º do art. 51 e o inciso V do art. 52 das IG para a Convocação, os Estágios, as Prorrogações de Tempo de Serviço, as Promoções e o Licenciamento dos Integrantes da Reserva de 2ª Classe (IG 10-68), aprovadas pela Portaria - C Ex nº 462, de 21 AGO 03.